

# Prefeitura Municipal de Coração de Maria

Lei



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA  
Praça Araújo Pinho, 14 - Centro - Coração de Maria - Bahia - Cep: 44.250-000  
CNPJ: 13.883.996/0001-72



## LEI Nº 13, DE 04 DE DEZEMBRO 2015.

### **Proíbe a utilização de telefone celular nas agências bancárias e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Vereadores de Coração de Maria, Estado da Bahia, aprovou e eu, o Prefeito do Município de Coração de Maria, Bahia, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica proibida a utilização de telefone celular e/ou equipamento similar no interior das agências bancárias e postos de atendimento instalados no município de Coração de Maria.

**Art. 2º** - As agências e postos de atendimento bancários deverão afixar placas ou cartazes em locais visíveis com os seguintes dizeres: “*É proibida a utilização de telefone celular ou equipamento similar no interior deste estabelecimento, ficando o infrator sujeito a ocorrência policial*”.

**Parágrafo único** - Deverá ser feita menção, na placa indicativa, ao número desta Lei, bem como à data de sua publicação, logo abaixo das placas ou cartazes referidos no “caput” deste artigo.

**Art. 3º** O descumprimento ao disposto nesta Lei ensejará ao infrator a apreensão do seu aparelho e/ou equipamento pelo responsável do estabelecimento, que o devolverá na saída do local.

**Art. 4º** - As agências e postos de atendimento bancários terão 30 (trinta) dias para se adequarem as exigências desta Lei, a contar de sua publicação.

**Parágrafo único.** Sem prejuízo do disposto no *caput* deste artigo e no art. 2º, as agências e postos de atendimento bancários deverão afixar placas ou cartazes e/ou distribuir panfletos informando aos usuários/clientes dos termos desta Lei no prazo de 15 (quinze) dias.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coração de Maria, 04 de dezembro de 2015.

**EDIMARIO PAIM DE CERQUEIRA**  
Prefeito Municipal

# Prefeitura Municipal de Coração de Maria



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA**  
Praça Araújo Pinho, 14 - Centro - Coração de Maria - Bahia - Cep: 44.250-000  
CNPJ: 13.883.996/0001-72



## LEI Nº 14, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2015.

**Proíbe o uso de capacete ou qualquer tipo de cobertura que oculte a face nos estabelecimentos comerciais, públicos ou privados e dá outras providências.**

A **Câmara Municipal de Vereadores de Coração de Maria, Estado da Bahia**, aprovou e eu, o Prefeito do Município de Coração de Maria, Bahia, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica proibido o ingresso ou permanência de pessoas utilizando capacete ou qualquer tipo de cobertura que oculte a face nos estabelecimentos comerciais, industriais, bancários e/ou financeiros e repartições públicas no município de Coração de Maria.

§1º Nos postos de combustíveis, os motociclistas deverão retirar o capacete ou qualquer tipo de cobertura que oculte a face imediatamente após parar o veículo.

§2º Os bonés, capuzes e gorros não se enquadram na proibição, salvo se estiverem sendo utilizados de forma a ocultar a face da pessoa.

**Art. 2º** - Os responsáveis pelos estabelecimentos de que trata a presente lei deverão afixar, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação, uma placa, cartaz ou faixa indicativa na entrada do estabelecimento, de fácil visualização, contendo a seguinte inscrição: “*É PROIBIDA A ENTRADA DE PESSOA UTILIZANDO CAPACETE OU QUALQUER TIPO DE COBERTURA QUE OCULTE A FACE*”.

**Parágrafo único** - Deverá ser feita menção, na placa indicativa, ao número desta lei, bem como à data de sua publicação, logo abaixo da inscrição à qual se refere o *caput* deste artigo.

**Art. 3º** - O descumprimento ao disposto nesta Lei ensejará ao infrator a multa de 10 a 100 UFM (ou VRMs), na forma e gradação postos em regulamento editado pelo do Chefe do Poder Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de sua publicação.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Gabinete do prefeito municipal de Coração de Maria, 04 de dezembro de 2015.

**EDIMARIO PAIM DE CERQUEIRA**  
Prefeito Municipal